

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 9.478

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em **rejeitar** a Preliminar quanto a decadência tributária do ISS, no período de março a outubro de 2008 e no Mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário nº 9.508 e de Ofício, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração 7168/2013, lavrado contra **ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0698-05**, excluindo o ISS sobre os Estornos de lançamentos e adequando a multa de 50% para 25%, conforme Art. 72, Inciso I, Item 4, da Lei Municipal nº 1.896/84 com nova redação dada pela Lei Municipal 5.441/17, conforme preceitua a Alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$ 153.753,97
MULTA	<u>R\$ 38.438,49</u>
TOTAL	R\$ 192.192,46

Volta Redonda, 02 de março de 2021.

SÉRGIO TEIXEIRA DE PAULA
RELATOR

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO
Presidente da JRF